

84

# Pacto Social Actualizado

da

CERCIMB, C.R.L.

**ESTATUTOS**

# **PACTO SOCIAL ACTUALIZADO DA CERCIMB, CRL.**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Ramo, Direito Aplicável, Sede, Duração e Objecto**

##### **Artigo 1º**

**A CERCIMB – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro, Cooperativa de Responsabilidade Limitada (CRL) é uma cooperativa que se insere no ramo da solidariedade social do Sector Cooperativo, e regula-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.**

##### **Artigo 2º**

A cooperativa tem a sua sede social na Rua Grão Vasco, nº 25, freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

##### **Artigo 3º**

A sua duração é por tempo indeterminado.

##### **Artigo 4º**

1 – A cooperativa classifica-se, quanto aos cooperadores, como mista, e tem por objecto o exercício de actividades de educação, formação profissional e de acção social na prevenção e apoio à pessoa com deficiência, nas diversas situações de fragilidade e exclusão, promovendo a inclusão e a integração social, desenvolvendo para tal, diversas actividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade, e, em geral, a toda a população necessitada.

2. Este objecto é concretizado através da:

- a) Criação das estruturas necessárias para o efeito;
- b) Dinamização dos pais, encarregados de educação e todos os interessados para atingir o seu fim;
- c) Promoção da integração social, escolar e profissional das crianças, jovens e adultos com deficiência na comunidade através das vias julgadas convenientes.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social**

#### **Artigo 5º**

1 - O capital social da cooperativa é variável, no montante mínimo de dois mil e quinhentos Euros, já realizados, representados por títulos nominativos de 5 Euros, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

2 - O capital será aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal se tornar necessário, pela admissão de novos membros, ou por subscrição de capital por parte dos cooperadores;

3 - Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 3 títulos de capital que será realizado em dinheiro no acto da admissão.

4 - A transmissão de títulos de capital só pode ser feita mediante autorização da direcção da cooperativa e a favor de outros membros da cooperativa ou de terceiros que reúnam as condições de admissão definidas na lei e nos estatutos.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Cooperadores**

#### **Artigo 6º**

- 1 - Haverá entre os membros da Cooperativa membros efectivos, membros beneméritos ou honorários.
- 2 - Podem ser admitidos como membros efectivos os pais e encarregados de educação dos utentes da cooperativa, e bem assim os elementos do seu corpo docente e todos os trabalhadores.
- 3 - A admissão de cada membro será feita, mediante proposta em impresso próprio dirigido à Direcção da cooperativa e assinada pelo candidato, cabendo à Direcção a competência para decidir do pedido de admissão, nos termos do Código Cooperativo, podendo existir recurso da decisão sobre a proposta de admissão nos termos legais.
- 4 - Os pais e encarregados de educação dos utentes da cooperativa, sendo utilizadores dos serviços prestados pela cooperativa em benefício próprio ou dos seus familiares, serão admitidos obrigatoriamente como membros efectivos.
- 5 - Podem ser admitidos como membros beneméritos ou honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente promovam ou contribuam para o desenvolvimento da cooperativa ou prestem relevantes serviços à cooperativa que com a adesão aos estatutos e regulamentos internos, sejam admitidos pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada à Direcção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objecto da cooperativa, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Dec. Lei nº 7/98 de 15 de Janeiro.

#### **Artigo 7º**

- 1 - Cada membro efectivo pagará mensalmente uma quota no valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral.
- 2 - Os membros beneméritos ou honorários contribuirão com os bens e serviços constantes das respectivas condições de admissão.

## **Artigo 8º**

**1 - São deveres dos membros efectivos, nomeadamente:**

- a) Adquirir no acto da inscrição um exemplar dos estatutos, cumpri-los escrupulosamente bem como o regulamento geral interno.
- b) Não ofender nem prejudicar o bom nome da cooperativa.
- c) Pagar a quota devida nos termos do artigo anterior até ao último dia do mês a que respeita, apenas sendo permitido o débito de quotas vencidas até três meses.
- d) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência, os cargos sociais para que forem eleitos, salvo motivo justificado da recusa.
- e) Os membros cujos filhos ou educandos beneficiem dos serviços da cooperativa, salvo casos devidamente apreciados pela direcção, serão obrigados ao pagamento da mensalidade estipulada em cada ano lectivo.

**2 – São direitos dos membros efectivos, nomeadamente:**

- a) Usufruir dos serviços da competência e disponibilidade da cooperativa para os elementos que façam parte do seu agregado familiar;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa, desde que satisfaçam o estabelecido na primeira parte da alínea c) do número anterior;
- d) Frequentar as instalações sociais da cooperativa;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 3 do artigo 16º e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- f) Apresentar a sua demissão.
- g) Em caso de manifesta necessidade a qualquer membro é permitido fazer-se acompanhar de outra pessoa com o fim de o assistir, não tendo o acompanhante direito a voto nem intervenção na Assembleia.



### **Artigo 9º**

Os membros beneméritos ou honorários têm direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

### **Artigo 10º**

1 - Os membros que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Cooperativa através de um mandatário por elas indicado.

2 - O mandato dos representantes referido no número anterior terá em princípio duração idêntica à fixada para o mandato dos órgãos sociais da cooperativa, sem prejuízo da revogabilidade dos poderes de representação pelo membro mandante.

### **Artigo 11º**

1 - Os membros efectivos que solicitem a sua demissão deverão fazê-lo por carta dirigida à Direcção, com a antecedência mínima de 30 dias, só se efectivando a demissão findo este prazo.

2 - Os membros que se demitirem terão direito a ser restituídos, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da cooperativa, do valor do capital realizado, bem como de outras quantias a que legalmente tenha direito.

### **Artigo 12º**

1- Aos membros que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais, ou de qualquer forma lesarem ou atentarem contra o bom nome e prestígio da cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão temporária de direitos pelo período máximo de um ano;
- d) Exclusão.



2 - A aplicação das sanções supra mencionadas compete à Direcção, com excepção da sanção de exclusão, a qual compete à Assembleia Geral.

3 - A pena de exclusão será aplicada nos termos do Código Cooperativo.

**Paragrafo Único** – Quando o cooperador excluído seja pai ou encarregado de educação de utentes da cooperativa, tal decisão não pode afectar os interesses do educando desde que o pai ou encarregado de educação satisfaça o pagamento da mensalidade estabelecida pela Direcção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 13º**

Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e os seus membros são eleitos pelo período de três anos.

#### **Artigo 14º**

##### **Da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral é o órgão superior de decisão da cooperativa, nela tomando parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, e a sua competência além da referida nestes estatutos, é a que resulta da legislação aplicável.

#### **Artigo 15º**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano :

Uma, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Concelho Fiscal relativamente ao exercício do ano anterior; Outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte.

3 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos membros efectivos.

### **Artigo 16º**

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos quinze dias de antecedência.

2 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no nº 3 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

3 - As convocatórias da Assembleia Geral, indicarão a ordem de trabalhos, o nome da entidade que as requereu, o dia, hora e o local da Assembleia.

4 - É obrigatória a publicação num dos jornais locais de maior tiragem, independentemente de outras formas de publicidade consideradas oportunas, com antecedência mínima de quinze dias.

5 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

6 - A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, há hora marcada, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados, não sendo possível reúne uma hora depois com qualquer número de presenças.

7 - Caso a Assembleia Geral seja convocada a requerimento de membros da cooperativa, nos termos do nº 3 do artigo 15º destes Estatutos, só se realizará, se, há hora marcada, estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

### **Artigo 17º**

1 - À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes no artigo 49º do Código Cooperativo.

2 - As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples.



3 - Carecem da aprovação com maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração de estatutos e aprovação de regulamentos internos;
- b) Fusão, Cisão ou Dissolução da Cooperativa;
- c) Filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
- d) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra Directores, mandatários e membros do conselho fiscal da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo.

4 - As alterações de estatutos serão apreciadas em Assembleia Geral expressa e exclusivamente para o efeito.

5 - Não será aprovada a dissolução da Cooperativa se a ela se opuser um número de membros igual ou superior ao legalmente exigido para a constituição da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo, comprometendo-se aqueles a assegurar a continuação das respectivas actividades;

### **Artigo 18º**

#### **Da Direcção**

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente as competências mencionadas no Código Cooperativo.

2 – A Direcção será formada por sete membros, havendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, e quatro vogais os quais desempenharão as funções que lhes forem atribuídas.

3 – A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer um dos membros.



### **Artigo 19º**

#### **Do Conselho Fiscal**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe, nos termos legais, o controlo e fiscalização da cooperativa.
- 2 – Para o desempenho das suas funções pode o conselho fiscal ser assessorado por um revisor oficial de contas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 20º**

- 1- Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos do nº 1 do artigo 16º, de três em três anos, a realizar, em circunstâncias normais, entre um e quinze de Dezembro.
- 2 – A apresentação de listas para os órgãos sociais só serão aceites pela Mesa da Assembleia Geral se a esta forem apresentadas até ao dia 15 de Novembro do ano da respectiva eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Direcção Técnica**

#### **Artigo 21º**

Em cada valência dependente da Cooperativa, existirá uma Direcção Técnica, singular ou colectiva, que será designada pela Direcção da Cooperativa, sob proposta da equipa Técnica de cada valência.

#### **Artigo 22º**

Não poderá a Direcção Técnica de uma valência da Cooperativa exercer as mesmas funções noutras Instituições.

### **Artigo 23º**

Compete à Direcção Técnica de cada valência propor ao órgão competente a aprovação das regras de orientação técnica da respectiva valência que lhe está adstrita.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reservas e Excedentes**

#### **Artigo 24º**

- 1- É obrigatória a constituição de uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- 2- Revertam para esta reserva as jóias e os excedentes anuais líquidos, do modo fixado pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5%.
- 3- As reversões acima mencionadas deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.

#### **Artigo 25º**

- 1- É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, nos termos constantes do artigo 70º do Código Cooperativo.

#### **Artigo 26º**

Os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para reservas, nos termos do artigo 7º do Dec. Lei nº 7/98 de 15 de Janeiro.

### **Artigo 27º**

- 1 – A cooperativa dissolve-se nos casos previstos no Código Cooperativo.
- 2 – Após liquidação e partilha, o saldo terá o destino previsto no Código Cooperativo.

## **CAPÍTULO VIII**

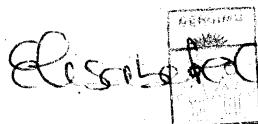
### **Disposições Finais**

### **Artigo 28º**

Os casos omissos serão resolvidos com recurso:

- a) Legislação cooperativa e subsidiaria aplicável.
- b) Por deliberação da Assembleia Geral.

Lavrado, 18 de Novembro de 2009

  SERGIMB  
BOARD OF DIRECTORS